



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 074/PGM/2018 - PROCESSO Nº 09.00095-00/2018

**CONTRATO Nº 074/PGM/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/SEMED, DE UM LADO E DO
OUTRO, E EMPRESA SOL SERVIÇOS DE
OFTALMOLOGIA S/S, PARA FINS QUE
ESPECIFICAM.**

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça Pe. João Nicolletti, nesta capital, Centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED**, neste ato representada pelo Sr. Secretário, **CÉSAR LICÓRIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 11.057.174-5 e do CPF nº 015.412.758-29, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOL SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.898.428/0001-01, estabelecida na Av. Calama, nº 1314, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP.: 76.801-276, neste ato representada por suas sócias as Senhoras **RENATA CREMA VELLOSO VIANNA**, brasileira, solteira, médica oftalmológica, portadora do RG nº 572.770 SSP/RO e inscrita no CPF nº 622.242.472-49 e **KARINA CREMA DE VELLOSO VIANNA**, brasileira, casada, médica oftalmológica, portadora do RG nº 572.771 SSP/RO e inscrita no CPF nº 278.815.218-30, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo nº 09.00095-00/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços oftalmológicos para 1.000 (mil) consultas, visando atender à **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, em especial aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos/EJA, da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável, o Processo Administrativo nº 09.00095/2018, em especial:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2018 e anexos, fls. 142/164; e
- b) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 169.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por **Preço unitário**.

2.2. Os valores serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 074/PGM/2018 - PROCESSO Nº 09.00095-00/2018

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. OPERACIONALIZAÇÃO DA TRIAGEM

4.1.1. O Departamento de Saúde Escolar, através do técnico óptico pertencente ao quadro de pessoal, realizará teste de acuidade visual nos alunos encaminhados via ofício ao Departamento de Saúde Educacional - DSE, com queixa de problemas visuais. Após a triagem, os alunos serão relacionados e encaminhados ao serviço oftalmológico para agendamento de consulta.

4.2. CRITÉRIOS DE ENCAMINHAMENTO PARA CONSULTAS

4.2.1. Escolares que após a triagem apresentem acuidade igual ou inferior a 0,7 (20/20) em pelo menos um dos olhos, com ou sem queixas e sinais;

4.2.2. Escolares com diferença de visão entre os olhos, de duas linhas ou mais (em relação à escala de sinais de Snellen). Constituem exemplos: OD = 0,5 e OE = 0,3 ou OD = 0,9 e OE = 0,7;

4.2.3. Escolares portadores de estrabismo;

4.2.4. Escolares que já fazem uso de óculos.

4.3. ENCAMINHAMENTO DO ALUNO PARA CONSULTA

4.3.1. O servidor(a) responsável pelo Programa de Oftalmologia/DSE/SEMED providenciará o agendamento das consultas junto ao médico ou pessoa indicada. Encaminhará a ficha de encaminhamento (**anexo I do Edital**), devidamente preenchida com os dados do aluno para ser preenchida com o local (endereço), data, horário das consultas e o nome do oftalmologista.

4.3.2. As fichas de encaminhamento retornarão ao responsável pelo Programa de Oftalmologia/ DSE/SEMED, e posteriormente encaminhadas às escolas, para a equipe gestora entregar aos pais ou responsáveis, para que estes levem seus filhos ao devido atendimento.

4.3.3. Somente serão submetidos às consultas os alunos que estiverem de posse das fichas de encaminhamento, emitidas pelo DSE/SEMED;

4.3.4. A equipe gestora da escola ficará responsável pelo monitoramento do encaminhamento/consulta do aluno e retorno das fichas ao Programa de Oftalmologia do Departamento de Saúde Escolar, objetivando confecção de prótese, caso necessário.

4.4 DAS CONSULTAS:

4.4.1. O oftalmologista deverá articular com a Secretária Municipal de Educação como ocorrerá o atendimento aos alunos, e deverá agendar previamente para cada escola, o local, o horário e a data das consultas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 074/PGM/2018 - PROCESSO Nº 09.00095-00/2018

4.4.2. Somente serão consultados os alunos que estiverem de posse da ficha de encaminhamento, assinada pelo responsável do Programa de Oftalmologia, lotado no Departamento de Saúde Escolar/ SEMED;

4.4.3. O médico oftalmologista procederá às consultas e prescreverá os óculos, quando necessário, ao tempo que será registrada a disfunção diagnosticada na ficha de encaminhamento de exame oftalmológico. Os pais e/ou responsáveis serão informados pelo oftalmologista, do diagnóstico e dos procedimentos para o tratamento quando for o caso.

4.5. REGISTRO DOS RESULTADOS:

4.5.1. O médico oftalmologista responsável preencherá a ficha de encaminhamento com o referido diagnóstico do aluno e entregará aos pais ou responsáveis; após emitidas, serão recolhidas pela equipe gestora da escola e entregue ao responsável pelo programa de oftalmologia do Departamento de Saúde Escolar/ SEMED, ocasião em que fará o encaminhamento da 1ª via para providência quanto à confecção dos óculos.

4.5.2 Executar os serviços no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização da realização do serviço;

4.5.3. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da Contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A fiscalização dos serviços dar-se-á por servidor do Departamento de Saúde Escolar responsável pelo Programa de Oftalmologia, através da Divisão Médica, para acompanhar *in loco* a execução dos serviços, mantendo o Departamento informado;

5.2. Caso o servidor responsável pela fiscalização cause a decorrência de maior tempo para execução de serviço, será pago o tempo de serviço informado pela CONTRATADA, sendo que o servidor anexará justificativa com o motivo em cada ordem de serviço;

5.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;

5.4. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá de forma mensal, após a execução dos serviços o processo será instruído com a respectiva nota fiscal/fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas no edital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 074/PGM/2018 - PROCESSO Nº 09.00095-00/2018

6.2. O pagamento decorrente dos serviços de cada nota fiscal/fatura será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso; XIV alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais, discriminando os serviços, bem como, prova de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

6.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a **Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa)**;

6.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1. A cobertura das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação/SEMED e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

-Projeto/Atividade Código: **09.01.1236503152.787**, Elemento de Despesa nº **33.90.39**, Fonte de Recursos: 01.00, conforme **Nota de Empenho** nº 005396, de 27.07.2018, no **valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do pretense contrato, objeto deste Projeto Básico, será pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que observado os seguintes requisitos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 074/PGM/2018 - PROCESSO Nº 09.00095-00/2018

- 8.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.3. A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- 8.4. O valor do contrato permaneça vantajoso para Administração; e
- 8.5. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

9.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção;

9.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;

9.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data de apresentação da proposta;

9.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

9.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

9.8. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 074/PGM/2018 - PROCESSO Nº 09.00095-00/2018

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

10.1. As obrigações da CONTRATADA são as seguintes:

10.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.2. A Contratada deverá garantir o atendimento a todos os alunos encaminhados pelo programa de oftalmologia em consultório próprio, no perímetro urbano na cidade de Porto Velho;

10.1.3. Garantir durante o prazo estabelecido no edital e seus anexos, a qualidade das consultas a serem executadas;

10.1.4. Executar os serviços, objeto deste Projeto Básico, mediante a atuação de profissional especializado, ou seja, médico oftalmologista, e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o Município, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento da execução dos serviços.

10.1.5. Indenizar quaisquer danos causados a educandos municipais, ou por ação ou omissão, durante o desempenho dos serviços da CONTRATANTE;

10.1.6. Responder pelo atendimento a educandos que não foram encaminhados pelo Programa de Oftalmologia do DSE;

10.1.7. Executar os serviços somente aos educandos encaminhados pelo Programa de oftalmologia do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Educação/ SEMED;

10.1.8. Indicar o responsável pelo contato entre a SEMED e a empresa;

10.1.9. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o diagnóstico do educando;

10.1.10. A contratada deverá emitir mensalmente a planilha de atendimento mensal dos alunos atendidos (**modelo em Anexo III do Termo de Referência**), devidamente preenchido e assinado pelo responsável do aluno e pelo responsável do atendimento;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATANTE são as seguintes:

11.1.1. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer anormalidades e/ou ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, por intermédio de ofício. Quando for o caso, a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 074/PGM/2018 - PROCESSO Nº 09.00095-00/2018

comunicação se dará mediante a notificação formal com prazo máximo estipulado pelo Departamento de Saúde Escolar/DSE;

11.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA e com as especificações deste Projeto Básico;

11.1.3. A CONTRATANTE promoverá a fiscalização dos serviços através de visita ao local por servidor especialmente designado pelo Departamento de Saúde Escolar/ DSE/SEMED, na forma prevista na Lei 8.666/93, a fim de comprovar o fiel cumprimento do contrato.

11.1.4. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução dos serviços, observando os limites do instrumento contratual;

11.1.5. Efetuar o pagamento, na forma e prazo convencionados, desde que a documentação apresentada pela CONTRATADA esteja de acordo com as obrigações contratuais;

11.1.6. Solicitar da CONTRATADA informações e/ou esclarecimentos necessários através de ofício.

6.1.7. Recolher mensalmente a planilha de atendimento devidamente assinada pelo responsável, para a elaboração de relatórios mensais pertinentes ao serviço.

11.1.8. Emitir nota de empenho destinada a suportar a despesa.

11.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

11.1.10. Verificar a conformidade do serviço executado e recusá-lo se estiver em desconformidade com o descrito no Projeto Básico;

11.1.11. Liquidar a despesa (atestar a nota fiscal, fatura dos serviços executados);

11.1.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório.

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa:

12.1.2.1. No caso de não cumprimento do prazo de execução dos serviços contratados, será aplicado à CONTRATADA inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 074/PGM/2018 - PROCESSO Nº 09.00095-00/2018

12.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da LLCA nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

12.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder este contrato, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

12.1.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

12.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 074/PGM/2018 - PROCESSO Nº 09.00095-00/2018

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

I. Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;

II. Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III. Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;

IV. A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital, de fls. 141/164, e a proposta da **CONTRATADA**, fls. 169, conforme documentos constantes nos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 074/PGM/2018 - PROCESSO Nº 09.00095-00/2018

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 13 de agosto de 2018.

CÉSAR LICÓRIO

Secretário Municipal de Educação – SEMED

RENATA CREMA VELLOSO VIANNA

Representante Legal da Contratada

KARINA CREMA DE VELLOSO VIANNA

Representante Legal da Contratada

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM DOS SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº